



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 11930/12

Origem: Paraíba Previdência - PBPrev

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Beneficiário(a): Maria Verônica de Souza

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.

Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais.
Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01623/15

RELATÓRIO

1. Origem: Paraíba Previdência – PBPrev.

2. Aposentando(a):

2.1. Nome: Maria Verônica de Souza.

2.2. Cargo: Professora de Educação Básica 2.

2.3. Matrícula: 66.954-8.

2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

3. Caracterização da aposentadoria (Portaria – A – 475/2009)

3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.

3.2. Autoridade responsável: João Bosco Teixeira – Presidente da PBprev.

3.3. Data do ato: 25 de junho de 2009.

3.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 02 de julho de 2009.

3.5. Valor: R\$ 1.561,49.

4. Relatório: A Auditoria, após análise (fls. 43/44), verificou a inexistência de certidão comprobatória de efetivo exercício de magistério da aposentanda. Notificado, o gestor apresentou defesa (fls. 50/60), sanando a inconformidade apontada no relatório inicial, conforme atestou a Auditoria (fl. 63).

5. Parecer do MPC: Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.

6. Agendamento para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 11930/12

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 11930/12, ACORDAM**, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARIA VERÔNICA DE SOUZA, matrícula 66.954-8, no cargo de Professora de Educação Básica 2, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria – A – 475/2009**) e do cálculo de seu valor (fls. 31 e 40).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 12 de maio de 2015.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Subprocuradora-Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB